

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente Proposição visa a estabelecer sanções ao descumprimento, pelos estabelecimentos bancários com sede no Município de Porto Alegre, da obrigação de instalação dos equipamentos de segurança previstos na Lei nº 10.397/08, como forma de garantir a implementação dos dispositivos da referida Lei, cujo escopo é buscar maior resguardo e segurança dos usuários quando em situações de risco.

Sala das Sessões, 26 de março de 2009.

**VEREADOR ADELI SELL**

**PROJETO DE LEI**

**Inclui art. 1º-A na Lei nº 10.397, de 2 de abril de 2008 – que obriga, nas fachadas externas no nível térreo e nas divisórias internas das agências e nos postos de serviço bancários no mesmo piso, no Município de Porto Alegre, a instalação de vidros laminados resistentes a impactos e a disparos de armas de fogo e dá outras providências –, estabelecendo penalidades pelo não cumprimento do disposto nessa Lei.**

**Art. 1º** Fica incluído art. 1º-A na Lei nº 10.397, de 2 de abril de 2008, conforme segue:

“Art. 1º-A O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento bancário infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, por escrito, com prazo para regularização em 30 (trinta) dias úteis;

II – multa, em persistindo a irregularidade indicada no inc. I deste artigo, com prazo para regularização em 60 (sessenta) dias úteis; e

III – interdição, em persistindo a irregularidade indicada no inc. II deste artigo.

Parágrafo único. As penalidades referidas nos incisos do ‘caput’ deste artigo serão aplicadas pelo Executivo Municipal, por meio de seu órgão competente.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.